

CONVÊNIO DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA (PORTUGAL) E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

O Instituto Politécnico de Beja (IPBeja), Portugal, representado por seu Presidente Professor João Paulo Trindade, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Brasil, representada pela Reitora, Professora Maria Clara Kaschny Schneider resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Objetiva o presente Convênio desenvolver a cooperação científica, cultural e educacional, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Modalidades de Cooperação**

1. Fomentar o intercâmbio de professores para realização de trabalhos de pesquisa em conjunto, tomando as medidas necessárias para que esses professores possam usar laboratórios, equipamentos e instalações necessárias para desenvolver essas pesquisas dentro de programação previamente aprovada.
2. Criar um intercâmbio em nível de pós-graduação, com a finalidade de implantação e consolidação de Programas de Pós-Graduação.
 - 2.1. A Coordenação das atividades de intercâmbio levará em conta o interesse recíproco das partes, como também os méritos e antecedentes dos participantes propostos.

nd

3. Fomentar o intercâmbio de estudantes de graduação das duas instituições, visando as suas qualificações acadêmicas e profissionais.
- 3.1. A Coordenação das atividades de intercâmbio levará em conta o interesse recíproco das partes, como também os méritos e antecedentes dos participantes propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Estadia dos Professores e Estudantes Visitantes

A cobertura dos gastos de estadia dos professores e estudantes visitantes será estabelecida mediante acordo entre as partes, observando-se as normas e a legislação de cada país. O professor e o estudante visitante terá que providenciar um seguro de saúde para si e para seus dependentes, válido durante toda a duração do programa de mobilidade, cujo encargo será da sua inteira responsabilidade, sem ônus para a instituição anfitriã.

CLÁUSULA QUARTA

Da Coordenação

Cada uma das partes designará um de seus professores como Coordenador deste convênio, com o objetivo de programar, orientar e supervisionar as atividades dele decorrentes.

Subcláusula Única: Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

15/6

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

As partes se reservam o direito de propor a rescisão do presente Convênio, mediante comunicação prévia, por escrito, a outra parte, com antecedência de 03 (três) meses, sem prejuízo das atividades que estiverem em andamento.

Em caso de renúncia, as partes comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Disposições Finais

Para todos os efeitos legais e/ou judiciais, as partes fixam o foro ao qual se encontram vinculadas as respectivas Universidades.

É por estarem assim ajustadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, em português, para um só efeito.

Florianópolis, 03 de Fevereiro de 2020.



IPBeja

INSTITUTO POLITÉCNICO
DE BEJA


Prof. João Paulo Trindade
Presidente do IPBeja

Data: 12/04/2020


Prof.ª Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC
Data: 03/03/2020